



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**DECRETO N.º 026/2015**

**SÚMULA: “ ATUALIZA O VALOR DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO AINDA O INTERESSE PÚBLICO**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 764/2009 que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Itaúba;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei nº 764/2009, que estabelece a forma de reajuste das diárias concedidas aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste das diárias uma vez que desde da edição da Lei nº 764/2009, não houve qualquer regulamentação sobre a matéria, mister se faz a edição de Decreto com a finalidade de estabelecer o reajuste previsto em Lei;

CONSIDERANDO ainda que os valores das despesas com hospedagem e alimentação, principalmente na Capital do Estado de Mato Grosso e no Distrito Federal, no período entre janeiro de 2009 e maio de 2015 superaram sobremaneira os índices oficiais de correção monetária, inclusive do INPC;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reajustado em 39,99% (trinta e nove vírgula noventa e nove por cento) os valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores públicos municipais constantes da tabela da Lei nº 764/2009, nos termos do art. 3º da mesma norma, conforme variação no período

**Prefeitura Municipal de Itaúba**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



compreendido entre 09 de janeiro de 2009 a 31 de maio de 2015, à exceção dos valores das diárias a serem concedidas por ocasião de viagens a capital do Estado de Mato Grosso e à Brasília-DF, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, ao 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.*



**RAIMUNDO ZANON**

**REFEITO MUNICIPAL**



**ITAÚBA**  
UMA NOVA HISTÓRIA  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)  
2009/2016

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/06/2015 À 01/07/2015

**ANEXO I**

<b>DIÁRIAS</b>	<b>CUIABA</b>	<b>BRASILIA/OUTROS ESTADOS</b>	<b>OUTRAS LOCALIDADE</b>
PREFEITO E VICE PREFEITO	600,00	800,00	560,00
SECRETARIOS MUNICIPAL, CONTROLADORIA INTERNA, PROCURADOR, ASSESSOR JÚRIDICO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITALAR	375,00	450,00	350,00
DIRETOR E CHEFE DE DEPARTAMENTO	265,00	300,00	250,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	250,00	180,00

**ITAÚBA**

UMA NOVA HISTÓRIA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

2009/2016

*Capital Estadual da Castanha do Brasil*